PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 (90015/2026 - Nº NO COMPRAS.GOV)

CONTRATO Nº 028/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA – PI E A EMPRESA CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI**, CNPJ Nº 06.554.240/0001-14, com sede na Avenida Barão de Santa Filomena, 130, Centro, CEP 64.945-000 Santa Filomena – PI, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Fernando Andrade Coelho, CPF Nº 042.436.671-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA**, CNPJ nº 11.159.147/0001-45 sediada na RUA POETA GONÇALVES DIAS, 310, CENTRO, CEP 65810 – 000, ALTO PARNAÍBA – MA, por intermédio de seu Sócio Administrador Sr. Gilcereno Mendes de Sales, portador da Carteira de Identidade nº 959633987 SEJSP – MA, e do CPF nº 662.701.543-91, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento, adjudicação e homologação da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2026 (90015/2026) - Processo Administrativo nº 019/2026, resolvem celebram o presente CONTRATO, nos termos e cláusulas que adiante seguem:

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de complementação do transporte escolar de alunos da rede municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme as necessidades da municipalidade e de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I do Edital), e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada.

1.2. Especificações, marcas, unidades, quantidades, valores unitários e totais, de acordo a proposta de preços apresentada pela Contratada:

ITEM	ROTA	KM	DIAS/ MÊS	QDE ALUNOS TURNOS	VEÍCULO	VALOR KM (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)

1	Comunidade Matas: Malhadinha – Escola Municipal Padre João;	85	22	19 Matutino- 9 Vespertino -10	VAN	8,00	12.716,00	152.592,00
2	Comunidade Matas: Pico – Escola Municipal Padre João	65	22	04 Matutino- 9 Vespertino -10	VAN	8,00	9.724,00	116.688,00
3	Comunidade Sete Lagoas: Cabeceiras – Escola Mun. Anita Studer	80	22	05 Matutino - 04 Vespertino - 01	VAN	8,00	11.968,00	143.616,00
4	Comunidade Sete Lagoas: Vico – Escola Mun. Anita Studer	20	22	06 Matutino	VAN	8,00	2.992,00	35.904,00
5	Comunidade Sete Lagoas: Brejos – Escola Mun. Anita Studer	120	22	04 Matutino - 03 Vespertino - 01	VAN	8,00	17.952,00	215.424,00
6	Comunidade Sete Lagoas: Fazenda Catarinos – Escola Mun. Anita Studer	83	22	01 Vespertino	VAN	8,00	12.416,80	149.001,60
7	Comunidade Sete Lagoas: Campo Alegre/ Vico – Escola Mun. Anita Studer	44	22	02 Vespertino	VAN	8,00	6.582,40	78.988,80
8	Comunidade Brejo das Meninas: Barra da Lagoa/Chupé - Escola Mun. Brejo das Meninas	44	22	12 Matutino	VAN	8,00	6.582,40	78.988,80
9	Comunidade Brejo das Meninas: Fazenda Japurá - Escola Mun. Brejo das Meninas	60	22	01 Matutino	VAN	8,00	8.976,00	107.712,00
10	Comunidade Santa Fé: Galuz/Facão – Escola Municipal Santa Fé	70	22	06 Matutino	VAN	8,00	10.472,00	125.664,00
11	Comunidade Santa Fé: Brijim/Campeira/Facão – Escola Municipal Santa Fé	30	22	06 Vespertino	VAN	8,00	4.488,00	53.856,00
12	Comunidade Santa Fé: Baixão da Areia/Galheiro – Escola Municipal Santa Fé	30	22	08 Matutino	VAN	8,00	4.488,00	53.856,00
13	Comunidade Lagoa de Sabino: Pontão/Mucuri – Escola Mun. Sabino Lopes	65	22	04 Matutino	VAN	8,00	9.724,00	116.688,00

14	Comunidade Lagoa de Sabino: Baixão Fechado – Escola Mun. Sabino Lopes	24	22	05 Matutino	VAN	8,00	3.590,40	43.084,80
15	Comunidade Aldeinha: Fortaleza – Escola Municipal Aldeinha	30	22	04 Matutino	VAN	8,00	4.488,00	53.856,00
16	Comunidade Aldeinha: Várzea Grande – Escola Municipal Aldeinha	38	22	04 Matutino	VAN	8,00	5.684,80	68.217,60
17	Comunidade Aldeinha: Empueiras – Escola Municipal Aldeinha	27	22	02 Matutino	VAN	8,00	4.039,20	48.470,40
18	Comunidade Grota Vermelha: Margem do Caititú – Escola Municipal Canto do Rio	24	22	02 Matutino	VAN	8,00	3.590,40	43.084,80
VALOR TOTAL ANUAL (R$) ..... um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos.								1.685.692,80

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 105 e 106 da lei nº 14.1332021, ainda que a Ata de Registro de Preços – ARP seja prorrogada por apenais mais 12 meses.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 1.685.692,80 (um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), a ser pago de forma parcelada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/Fundos Municipais/Fonte: 500, Programas de Trabalho: 12.361.0003.2048.0000 - Manut. Adm. Sec.Mun.de Educação e Cultura, 12.361.0013.2043.0000 - Programa de Transporte Escolar – Ensino EJA, 12.361.0013.2054.0000 - Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental, 12.365.0013.2047.0000 - Programa de Transporte Escolar – Ensino Infantil, podendo ser acrescida outra fonte de recurso, por meio de Termo de Apostilamento.

5.0. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.0. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas na lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas na mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos da lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES PERMISSÕES

12.1.vedado à CONTRATADA interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina na lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. . Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato , é competente, por força de lei, o Foro da Comarca de Santa Filomena-PI.

Santa Filomena-PI, 13 de abril de 2026.

FERNANDO ANDRADE COELHO:04243667110
Assinado de forma digital por FERNANDO ANDRADE COELHO:04243667110
Dados: 2026.04.13 14:22:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA-PI
Rep. Prefeito Fernando Andrade Coelho
CONTRATANTE

GILCERENO MENDES DE SALES:66270154391
Assinado de forma digital por GILCERENO MENDES DE SALES:66270154391
Dados: 2026.04.13 14:08:31 -03'00'

CONSTRUTORA MENDES SALES LTDA
Rep. Gilcereno Mendes de Sales
CONTRATADA